

LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990-Seção I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 13570, 1ª coluna, no art. 129, inciso I, onde se lê:
... comunitário de promoção à família;

LEIA-SE:

... comunitário de proteção à família;

Na página 13571, 2ª coluna, após o § 2º do art. 149, onde se lê:
Seção II

Dos serviços auxiliares

LEIA-SE:

Seção III

Dos serviços auxiliares

Na página 13574, 1ª coluna, no art. 201, inciso IV, onde se lê:
...e adolescentes nas hipotecas do art. 98;

LEIA-SE:

... e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

Na página 13577, 2ª coluna, no art. 264, onde se lê:

"Art. 102-
§ 6º - a perda e a suspensão do pátrio poder."

LEIA-SE:

"Art. 102-
6º) a perda e a suspensão do pátrio poder."

9